



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 16 de maio de 2024.

Senhor Presidente

Venho por meio deste informar que no próximo dia 17/05/2024 vencerá o contrato com a empresa SOS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, responsável pela manutenção do site da Câmara Municipal, que é o local onde são disponibilizados todos os atos oficiais, os projetos de lei, as atas das sessões e outros documentos do Poder Legislativo, conforme determina a lei da Transparência

O referido contrato foi realizado após processo de dispensa, pelo valor global de R\$6.204,00, sendo dividido em 12 parcelas de R\$517,00.

Tendo em vista que a empresa cumpre rigorosamente todas as solicitações de atualização exigidas e que ela já manifestou interesse na renovação do contrato, a mesma pediu reajuste no valor considerando a inflação dos últimos 12 meses, conforme e-mail anexo, solicito autorização para renovação do contrato por outros 12 meses nos mesmos termos avençados no contrato original.

Ficou constatada a regularidade da empresa nas esferas federal, estadual e municipal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos trabalhistas.

Atenciosamente


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo

Renovação do contrato de gestão e manutenção do site

Adriano Oliveira <adrianoroberto.oliveira@outlook.com>

Qui, 15/05/2024 20:22

Para: Camara Municipal Quitandinha <quitandinhacamara@hotmail.com>

Prezados,

A empresa SOS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.987.722/0001-10, prestadora de serviços especializados em web site, vem por meio deste, manifestar interesse em continuar realizando os serviços pelo exercício de 2024, solicitando apenas o reajuste financeiro conforme o índice do contrato nº 03/2023 para dar continuidade nos serviços prestados, conforme dispensa de licitação nº 13/2023.

*Atenciosamente***Adriano R. de Oliveira**

SOS Soluções Digitais





Inflação

IPCA do último mês

0,38%

Abr/2024

IPCA acumulado de 12 meses

3,69%

Abr/2024

INPC do último mês

0,37%

Abr/2024

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram, ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POE, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

A inflação

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S O S SOLUCOES DIGITAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.987.722/0001-10

Certidão nº: 35451363/2024

Expedição: 21/05/2024, às 13:20:11

Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que S O S SOLUCOES DIGITAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.987.722/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PIÊN
PREFEITURA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136



CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CERTIFICA que, **S O S SOLUCOES DIGITAIS LTDA - ME**, CNPJ nº **45.987.722/0001-10** inscrito(a) no Cadastro Mobiliário sob nº **24872** desde **11/04/2022 15:53:26** estabelecido à **RUA ACRE, 162 - SALA 07; - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR** encontra-se "Ativo" em nosso município, com a(s) atividade(s) de **6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador c u s t o m i z á v e i s .**

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.
6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
7311-4/00 - Agências de publicidade.
7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos.
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

Documento em 17/05/2024 09:45:07 por << Equiplano Público Web >>.

Chave para validação: **4HHJ5MUC234XZ2QPX.**

Certidão válida por 30 (trinta) dias, salvo se a empresa foi baixada antes.

A autenticidade desta poderá ser confirmada através do endereço eletrônico:
<https://pienpr.equiplano.com.br:7355/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>

A presente certidão foi emitida pelo site <https://www.pien.pr.gov.br/>, através do sistema informatizado da PMP, nos termos do CTM.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033537051-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.987.722/0001-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S O S SOLUCOES DIGITAIS LTDA
CNPJ: 45.987.722/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:24 do dia 05/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2024.

Código de controle da certidão: **2E6C.7C29.F755.0CCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.987.722/0001-10
Razão Social: S O S SOLUCOES DIGITAIS LTDA
Endereço: R ACRE 162 SALA 07 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2024 a 12/06/2024

Certificação Número: 2024051407185805363603

Informação obtida em 17/05/2024 09:38:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Muito embora seja imprescindível a manutenção do site da Câmara, atente-se a Administração a necessidade de parecer contábil para verificação da disponibilidade financeira, bem como de parecer jurídico para verificação da possibilidade de renovação.

Após, retorne para deliberações.

Gabinete do Presidente, 17 de maio de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

Quitandinha, 17 de maio de 2024.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à prorrogação do contrato de web site.

Preço Global Máximo: R\$ 6.432,93 (seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ

3.3.90.40.57.00 – Serviços de Processamento de dados

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não

ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA

Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes

AMILTON GODK FILHO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 17 de maio de 2024

PARECER JURÍDICO N.º 026/2024

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Prorrogação do contrato de web site, objeto do Processo Administrativo 018/2023 e Dispensa 013/2023.

RELATÓRIO

Vem até esta Assessoria Jurídica pedido de análise jurídica para verificação da possibilidade de prorrogação do contrato de prestação de serviços de web site com a empresa SOS Soluções Digitais Ltda, cuja vigência atual é até 17/05/2024. Ainda, foram anexadas pela Secretaria, as certidões negativas da empresa (Federal, Estadual, Municipal, Regularidade de FGTS e Trabalhista).

Ademais, juntou-se parecer contábil atestando a existência dotação orçamentária para custear o serviço.

É o relatório.

PARECER:

Da análise do requerimento realizado, verifica-se que o contrato de prestação de serviços se deu por meio de processo de dispensa de licitação, na vigência da Lei 8666/93.

Desde já esclarece que embora já esteja em vigor a nova Lei de Licitações (Lei 14133/2020), a lei 8666/93 ainda está vigente para contratos celebrados na sua vigência e em caso de renovação, continuam por ela abrangidos, conforme disposição expressa do art. 190, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Ainda, atente-se que a cláusula segunda do contrato de prestação de serviços 03/2023 prevê a possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CAE



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-4443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



II - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) GRIFOS NOSSOS

Observe que para contratos de serviços contínuos (inciso II), a própria lei de licitações prevê a possibilidade de prorrogação do contrato desde que tenha dotação orçamentária específica, e para tanto autoriza a prorrogação por até 60 meses, salvo programas de informática (inciso IV), quando a prorrogação é por até 48 meses.

E o contrato em questão, por referir-se a manutenção do site e considerando a existência de dotação orçamentária, a lei permite a prorrogação por até 60 meses.

Por outro lado, atente-se que a Contabilidade desta Casa já atestou a existência de dotação orçamentária prevista na LOA para suprir tal finalidade e que já foram juntadas certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, Regularidade de FGTS e Trabalhista, comprovando que a empresa não tem restrições para prestar serviços para a administração pública.

Desta forma, como há requerimento justificado pela necessidade da contratação e como o contrato continua válido, bem como porque há previsão no edital, no contrato e na própria 8666/93, é possível a renovação do contrato.

Quanto ao pedido de reajuste, embora não haja previsão contratual, tem-se que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná inclusive já consentiu com o reajuste anual do contrato, já que o reajuste seria mera preservação do valor pactuado, *in verbis*:

Representação da Lei nº 8.666/1993. A previsão de correção monetária é obrigatória nos contratos administrativos. É indevida a exigência de número mínimo de atestados, exceto quando a complexidade do objeto assim exigir, desde que devidamente justificado.

Depreende-se que a Lei n.º 8.666/93, art. 55, inciso III, determina que o preço e as condições de pagamento necessariamente devem estar presentes nos contratos administrativos, o que não foi cumprido pela Municipalidade, incorrendo o edital em irregularidade.

Todavia, o direito à correção monetária é garantido mesmo sem previsão no instrumento convocatório, de modo que a inconformidade não é suficiente para macular o certame, uma vez que os índices se prestam tão somente à preservação do valor pactuado.

Com efeito, o direito ao reajuste contratual é um princípio elementar da relação entre a Administração Pública e o contratado, cristalizado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, tornando irrelevante, por conseguinte, a inexistência de cláusula garantindo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Da mesma forma, é irregular a exigência de "no mínimo 02 (dois) atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para fornecimento do objeto licitado", pois compromete a competitividade do certame, consoante o entendimento consolidado nesta Corte e no Tribunal de Contas da União.

Ressalte-se que a Súmula n.º 263 do Tribunal de Contas da União, invocada pela Municipalidade, autoriza ao ente requerer a documentação que julgue necessária à demonstração da capacidade técnica da licitante, porém, desde que a exigência seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

Processo nº 243282/18 - Acórdão nº 1748/19 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Artágão de Mattos Leão.

GT



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1233

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Assim, seria lícito em caso de renovação de contrato o reajuste do valor, só faltando definir o índice inflacionário a ser utilizado, o que entende ser correto o IPCA do IBGE, pois além de ser o índice utilizado pela Fazenda Pública Municipal, é o índice oficial da inflação do país.

Desta forma, como há dotação orçamentária atestado pela Contabilidade da Casa, é possível a renovação do contrato por outros 12 meses e até mesmo a correção do valor pelo IPCA da FGV.

Por fim, cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, cuja poder decisório de renovar ou não o contrato.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que é possível a renovação do contrato de web site por outros 12 meses, conforme fundamentação retro.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Tendo em vista que o parecer contábil atesta que há a disponibilidade financeira, bem como que o parecer jurídico atesta a possibilidade de renovação e que já houve manifestação de pela Contratada, autorizo a renovação do contrato por outros 12 meses pelo valor anual de R\$6.432,93 (seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).

Ao Departamento Jurídico para confeccionar Termo Aditivo.

Gabinete do Presidente, 17 de maio de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTRATO Nº 03/2023 – 1º ADITIVO

2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA E SOS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

I – PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, inscrita no CNPJ n.º 00.942.397/0001-30, situada à Av. Fernandes de Andrade, n.º 330, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 964699439-34;

CONTRATADA: SOS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 45.987.722/0001-10, com sede na Rua Acre, n.º 162, sala 7, Centro, em Piên, Estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. Antônio Lourenço dos Santos, inscrito no CPF/MF n.º 173.574.448-48.

As partes acima elencadas tem certa e ajustado contrato de prestação de serviços de website após processo de dispensa de licitação n.º 013/2023, conforme previsão do inciso X, do art. 24 da Lei 8666/93, que se regerá pelas cláusulas ajustadas no contrato original datado de 18/05/2023 e nos termos que seguem:

Cláusula Primeira – Diante da expiração do contrato no dia 17/05/2024 e tendo em vista a natureza e a previsão expressa de renovação conforme art. 57, II, da Lei 8666/93 na cláusula segunda do contrato, bem como considerando o interesse mútuo, ajustam as partes que o contrato será prorrogado por mais 1 ano, tendo como termo final a data de 17/05/2025.

Cláusula Segunda – Tendo em vista que a correção monetária do valor não implica em alteração do preço contratado, mas mera recomposição do poder aquisitivo da moeda corroído pela inflação, o contrato será prorrogado mediante a aplicação da variação de 3,69% da inflação acumulada dos últimos 12 meses do IPCA, passando o valor global de R\$6204,00 (seis mil duzentos e quatro reais) para R\$ 6432,93 (seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), e valor mensal para R\$536,07 (quinhentos e trinta e seis reais e sete centavos), os quais serão pagos nas mesmas condições da cláusula quarta do contrato original.

Cláusula Terceira - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não foram alterados por este aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com 2 testemunhas.

Quitandinha-PR, 17 de maio de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Contratante

SOS SOLUÇÕES DIGITAIS ME
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2023

Contratada: SOS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

CNPJ: 45.987.722/0001-10

Objeto: Prestação de serviços contínuos de hospedagem do site da Câmara Municipal

Vigência: de 17/05/2024 a 17/05/2025

Dotação Orçamentária:

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

3.3.90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados

Valor global: R\$ 6.432,93 (seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos)

Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93

Data: 17/05/2024

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO 1º ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 18/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**

Contratada: SOS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
CNPJ: 45.987.722/0001-10

Objeto: Prestação de serviços contínuos de hospedagem do
site da Câmara Municipal

Vigência: de 17/05/2024 a 17/05/2025

Dotação Orçamentária:

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e
Comunicação – PJ

3.3.90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados

Valor global: R\$ 6.432,93 (seis mil, quatrocentos e trinta e
dois reais e noventa e três centavos)

Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93

Data: 17/05/2024

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL

Presidente

Publicado por:

Eduardo Karpinski

Código Identificador:8CA2425E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/06/2024. Edição 3049

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 15/2024

ASSUNTO: 1º Termo aditivo do contrato nº03/2023

Chega a esta controladoria o processo que tem como finalidade realizar o 1º termo aditivo do contrato nº03/2023 referente à prestação de hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal, sendo que o aditivo contratual terá vigência de 18/05/2024 à 17/05/2025.

Ao analisar o processo percebe-se que o parecer jurídico opina que o aditivo do contrato é legal por tratar-se prestação de serviço continuado. Além disso, o reajuste do valor pago à empresa será de 3,69% e também é considerado legal pelo Departamento Jurídico e, inclusive, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou sobre a possibilidade de tal reajuste, uma vez que ele seria mera preservação do valor pactuado, sendo que foi utilizado o IPCA dos últimos doze meses como referência, totalizando um valor global de R\$6.432,93 que será pago em doze parcelas de R\$536,07. Por outro lado, no processo também consta o parecer contábil atestando que há previsão orçamentária para esta despesa.

Além disso, é também importante destacar que no processo há justificativa da importância desta renovação para a publicidade dos documentos desta Câmara Municipal e a manifestação formal de interesse da empresa, SOS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.987.722/0001-10, de fazer a renovação do contrato para prestar o serviço por mais doze meses, bem como há a autorização do Presidente da Câmara para que a renovação seja realizada. Por fim, também constam no processo as certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa nas esferas federal, estadual e municipal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Por fim, é importante esclarecer que apesar de já estar vigente a Lei nº14.133/2021, a “nova lei de licitações”, o referido contrato foi firmado à luz das disposições da lei federal nº 8666/93 que ainda estava vigente à época e, portanto, o aditivo contratual também está sendo feito no termo desta lei.

Assim sendo, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 18 de junho de 2024.

Eduardo Karpinski
Eduardo Karpinski

Controle Interno